



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, RESOLVE, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 3.620/2024, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 019/2023, decorrente do Pregão nº 007/2023, conforme condições a seguir estabelecidas: .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo objetiva rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 019/2023 que tem como objeto a locação de 21 (vinte e um) veículos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, celebrado com a Empresa JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.466.219/0001-55, com endereço na Rua Coronel Francisco Alves da Silva, nº 72, sala 210, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000 e representada pelo Sr. Jorge Maganha da Silva, CPF: 421.947.097-20.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO

A rescisão se dá de forma unilateral em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução total do contrato, por descumprimento das cláusulas contratuais uma vez que a empresa não entregou os veículos na sede da Câmara Municipal no prazo previsto na cláusula 5.2 do contrato, conforme apurado no processo administrativo nº 3.620/2024, enquadrando-se na previsão dos artigos art. 78, inciso I c/c art. 79 inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme cláusula oitava do contrato que autoriza a rescisão por descumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO FINAL

O Contrato nº 019/2023, assinado em 11/09/2023, fica rescindido na forma da Lei a partir desta data.

4. CLÁUSULA QUARTA – EFEITO LEGAIS

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos, indenizações, aplicação de sanções e respectiva cobrança por parte da Administração Pública, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada não fará jus a nenhuma parcela contratual uma vez que não iniciou a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da garantia prestada pela contratada ficará retido até a conclusão do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento à luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos oficiais da contratante, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#),

CLÁUSULA SEXTA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de 1ª instância da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Friburgo/RJ, 19 de março de 2024.

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Testemunhas:

Testemunha: Gislaíne Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65